



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06.02.2019

Proposição
Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019

Autora
TEREZA NELMA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art. 25	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o artigo 27-A, da Lei nº 8.213/91, incluído pelo artigo 25 da Medida Provisória nº 871/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com a metade dos períodos de carência previstos nos incisos I, III e IV do caput do art. 25." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade de segurado é a condição de todo cidadão filiado ao Regime Geral de Previdência Social que faça o recolhimento mensal das contribuições, também conhecidos como "segurados do INSS".

Os referidos segurados enquanto estiverem efetuando os recolhimentos mensais a título de Previdência estarão mantendo esta qualidade, mas caso haja interrupção desse pagamento haverá perda da qualidade de segurado.

Como esses segurados já estão filiados ao INSS e por situações alheias a sua vontade (ex: desemprego) deixaram de efetuar os recolhimentos, nada mais justo de quando regressarem ao Regime Geral da Previdência Social cumpram um período de carência diferenciado.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Pares para aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR